



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 25/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 273.300,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos reais), junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Verifica-se que a propositura visa criar dotação orçamentária específica junto ao Orçamento de 2019, para ocorrer com o repasse de recursos de emenda parlamentar do Deputado Federal Valmir Prascidelli, oriundos do Contrato de Repasse nº 873919/2018/ME/CAIXA celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, destinados para a cobertura parcial do Estádio Municipal Antonio Viana Silva “Tonicão”.

Nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, destaca-se que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado no exercício de 2019, em decorrência da transferência de recursos que será efetivada no valor de R\$ 270.476,19 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), e de anulação parcial e/ou total para garantir a contrapartida financeira exigida, no valor de R\$ 2.823,81 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com a Lei 4320/64.

Ressalta-se que, o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2019.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

